



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação da CER/SE nº 21/2020			
Órgão de origem	COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL	Tipo de Documento	Protocolo: 1718761/2020 Eleições: Procedimentos Gerais
Assunto: Localização das Urnas de Voto em Separado			
Interessado: Comissão Eleitoral Regional – CER/SE			

A Comissão Eleitoral Regional do Crea-SE, instituída pela Decisão PL/SE Nº 12/2010, usando das suas atribuições previstas no Regimento Interno e na legislação pertinente ao processo eleitoral, reunida nesta data, em observância à Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 do Confea que autoriza a CER em seu artigo 21, inciso IV da Resolução 1,114, de 26 de abril de 2019, do Confea, atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral e

Considerando a Decisão Plenária nº 170/2020 do Crea/SE que aprovou a localização e composição das mesas eleitorais para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua no Estado de Sergipe do ano exercício 2020;

Considerando o disposto no § 2º do art. 69, do Regulamento Eleitoral do Confea (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), as urnas específicas para voto em separado somente serão instaladas nas Mesas Eleitorais obrigatórias de que trata o artigo 57;

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral, que as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea;

Considerando o disposto no art. 76 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual "a apuração dos votos em separado será realizada somente na sede principal do Crea na capital do Estado, devendo as Mesas Eleitorais lacrarem a urna de voto em separado, encaminhando-a à CER, juntamente com a lista de eleitores em separado" e "a CER deverá verificar a validade de cada voto em separado antes de contabilizá-lo para fins de apuração, assegurando o sigilo do voto";

Considerando que a deliberação da CER/SE nº 15/2020 deliberou "aprovar a localização das urnas específicas para voto em separado nas Mesas Eleitorais localizadas em: Aracaju; Estância; Lagarto; Itabaiana; Nossa Senhora da Glória e Propriá, devido a situação pandêmica há época;

Considerando que a situação pandêmica no Estado de Sergipe encontra-se estabilizada, inclusive com abertura econômica e comportamental;

Considerando que o voto em separado é uma excepcionalidade, e somente deverá ser acolhido pela Comissão Eleitoral Regionais nos seguintes casos:

I - quando o profissional estiver apto a votar na Mesa Eleitoral respectiva, mas seu nome não constar da lista de eleitores correspondente;
II - quando houver dúvida sobre a identidade do eleitor; e
III - se uma Mesa Eleitoral prevista não se instalar, situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão em qualquer outra Mesa Eleitoral na circunscrição do Crea.

DELIBEROU:

1 – Revogar a Deliberação a Deliberação CER/SE nº 015/2020, fazendo cumprir o exposto no § 2º do art. 69 e do art. 57, ambos do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019)

Aracaju, 25 de setembro de 2020.

Engenheiro Civil José Carlos Tavares Gentil
Coordenador

Engenheira Agrônoma Alba Freitas Menezes
Membro Titular

Engenheira Civil Isabela de Lima Veiga
Membro Titular

Engenheiro Mecânico Caio Francisco da Silva Santana
Membro Titular

Engenheira Civil Raphaelly Araújo Sampaio
Membro Suplente